ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVO GRUPO CASA CONARTE

Matrícula da PJ[1]: 270447 **CNPJ[1]:** 26.396.099/0001-86

Reconheço como autêntica e verdadeira a documentação enviada bem como todas as informações nela constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42**.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2025

MAXIMO PATRICIO DE MIRANDA
SERPRO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVO GRUPO CASA CONARTE
Máximo Patrício de Miranda
Diretor Presidente
CRA-RJ: 41-01064 – Contato: +55 21 97001-3587
E-mail: diretoria.casaconarte@gmail.com

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 08/10/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVO GRUPO CASA CONARTE.

CNPJ: 26.396.099/0001-86 / INC. MUNICIAPL: 1029160-7

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVO GRUPO CASA CONARTE.

DAS DISPOSIÇÕES E CONSIDERAÇÕES DO ESTATUTO:

CAPÍTULO I

Da associação; Da sua finalidade sem fins lucrativos; do seu estabelecimento; Das normas, regulamentações e critérios técnicos; Da sua vigência.

Art. 1º - Da denominação social, suas características e seus fins:

Juridicamente regerá sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVO GRUPO CASA CONARTE**, neste estatuto conhecida como (**CASA CONARTE**), constituída para servir de associação civil sem fins lucrativos que se destinará a execução de atividades de expressão artística, cultural, social, desportiva e a duração da Associação e por prazo indeterminado.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 08/10/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Art. 2º - Dos estabelecimentos Matriz e Filiais:

A MATRIZ DA CASA CONARTE, se estabelecerá administrativamente na **Rua: Manuel Vitorino, Nº 935 – Piedade – Rio de Janeiro /RJ – Cep: 20740-280 – Brasil. Sobre o CNPJ: 26.396.099/0001-86, INSCRIÇÃO MUNICIPAL:1029160-7**

A FILIAL 01 DA CASA CONARTE, se estabelecerá na **Rua: VI, Nº 00, QUADRA: 00. LOTE: 0394, - CEP: 24867-416 – INSCRIÇÃO IMOBILIARIA Nº 104549-001 - BAIRRO: CIDADE GEBARA – ITAMBI – ITABORAI – RIO DE JANEIRO – RJ.**

Parágrafo Primeiro: Demais atividades poderão acontecer em estabelecimentos diversos ou filiais, às quais, realizar-se-ão em lugar a ser decidido pela administração em assembleia geral, ou não.

Parágrafo Segundo: Poderão os associados com poderes e representação legal para tanto na forma deste Estatuto, decidirem acerca de abertura e fechamento de filiais ou parceria em todo o Território Brasileiro, cabendo a Filial ou parceiros prestar contas à Matriz da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVO GRUPO CASA CONARTE**

Parágrafo Terceiro: A **CASA CONARTE**, poderá abrir e fechar filiais ou Parcerias em todo o Território Nacional, com a maioria dos votos de toda a Diretoria.

Parágrafo Quarto: A filial ou parceiros, podem desenvolver qualquer tipo de atividade desde que defenda os requisitos deste estatuto.

Art. 3º - Finalidades, objetivos e metas da associação:

a) **Criação de Comissões de Trabalho: temáticas**, infraestrutura, mobilização, científicas, artísticas e tecnológicas;

b) **Metas:** divulgar, preservar, beneficiar, colecionar, difundir, direcionar e incentivar a produção de diversas manifestações artísticas com conhecimento de bens e valores culturais em defender, lutar e zelar pela herança artística, no folclore e na cultura, tanto religiosa quanto recreativa, tudo dentro das leis normas e demais determinações legais e constitucionais brasileiras;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 08/10/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

c) **Ações:** pleitear judicial e/ou extrajudicialmente, junto às autoridades legislativas, executivas, judiciárias federais, estaduais, municipais e privadas, visando regulamentação e aprovação de projetos em favor da **CASA CONARTE**;

d**) Prevenção:** Atentar à realidade dos problemas que integram nosso meio e colaborar no desenvolvimento da cultura de massa, já que estas ricas e alegres tradições brasileiras começaram a correr sério risco de extinção;

e) **Diretrizes:** Elaborar diretrizes bem como planos de ação, visando dar cumprimento legal as normas legais e constitucionais brasileiras;

f) **Transformações:** Designar propostas e regulamentações técnicas de mudanças junto aos Órgãos competentes, caso seja identificado atos e condutas que possam denotar ilegalidades e irregularidades frente a culturas e as diretrizes defendidas pela **CASA CONARTE**;

g) **Coibição**: Atos Arbitrários, que se constituem abuso de poder, por puro desconhecimento da legislação em vigor;

h) **Intercâmbio**: Promover o intercâmbio com outras associações em território nacional, através de convênios nos diversos aspectos socioeconômicos na Arte, Folclore e Cultura e nas associações, federações internacionais que visam interesse para o **CASA CONARTE**.

i) **Mobilização**: A **CASA CONARTE**, em ação coletiva com associações, grupos, de todo Brasil, poderá formar novos mobilizadores, com definições de planos de ação planejadas com capacitação e de multiplicadores com monitoramento, estratégia, força e lideranças dos diversos segmentos sociais;

j) **Proibição:** É vedada a qualquer associado à utilização do nome da **CASA CONARTE**, para fins que não sejam aqueles que defendam os interesses da mesma e venham a colocar em risco, seu nome, sua idoneidade e integridade dos seus membros, símbolos de representações e outros;

l) **Artes:** quadrilhas juninas, comidas típicas, vestuários, brincadeiras de rua, capoeiras, marchinhas carnavalescas, danças de rua, bate-bolas, bonecos gigantes dos blocos carnavalescos, artesãos, grafites, rap, arte de soltar e expor de pipas exóticas, originalidades, etc. e esculturas infláveis no papel em forma de balões Artísticos de produção por energia solar, expondo a Arte no papel, fotografias, vídeos, hip hop, músicas, museus ao ar livre e outros.

m) **Apresentação dos artesões e artistas:** com termo de responsabilidade, requerimento, concessão, nada opor, declaração, providenciados pelo setor jurídico ou pela diretoria da **CASA CONARTE**.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 08/10/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

n) **Estudos de apresentação**: estudos em conjunto com os artesões com a finalidade para elaboração de projetos sociais de atividades, assistência aos artesões turísticos, recreativa, esportiva / expositiva, cenário de ensino e oficinas.

o) **Locais de apresentação:** áreas particulares, espaço públicos na sede entre outros.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS.

Art.4º - Da Admissão de Associados;

Serão aptos a ingressarem como associados, pessoas físicas, consideradas socialmente idôneas sem limite de idade, com ou sem a indicação de outro membro direto da Administração e mediante o preenchimento de formulário próprio e que seja aprovado pela diretoria sendo as contribuições voluntarias por doação;

No ato da admissão o interessado deverá:

a) - Apresentar Cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
b) - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
c) - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Art.5º - Deveres dos Associados;

a) - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
b) - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
c) - Zelar pelo bom nome da Associação;
d) - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
e) - Cumprir e fazer cumprir os requisitos do presente estatuto;
f) - Comparecer por ocasião das eleições;
g) - Votar por ocasião das eleições;
h) - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Primeiro - É dever dos associados contribuintes honrar pontualmente com as contribuições associativas e somente depois de 06 meses de associado, terá direito a todos os benefícios dessa associação, esclarecemos que quaisquer honorário com advogado são por conta dessa associação, custos extras, por conta do associado ou familiares do mesmo.

Parágrafo Segundo – Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação. **(Art. 46, V, CC/02).**

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 08/10/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Parágrafo Terceiro – Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações do Conselho Administrativo e Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Terá direito ao jurídico da CASA CONARTE, os associados, em dia com suas doações ou contribuições, sendo vetada qualquer defesa ou assistência a outro que não esteja devidamente associado a esta associação.

Art.6º – Da Demissão dos Associados;

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

Art.7º – DA Exclusão dos Associados;

Parágrafo Único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento Disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

a) - Violação do estatuto social;
b) – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
c) - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
d) – Desvio dos bons costumes;
e) – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
f) - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de (03) três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias,
Contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 08/10/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Parágrafo Sexto – Será suspenso de seus direitos o associado que se candidatar-se a cargo político durante seis meses antes do pleito e durante o mandato, se eleito. E o que estiver em processo de exclusão.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

Art.08º - Da Assembleia Geral;

A Assembleia Geral órgão deliberativo soberano da Associação e se dá de forma Ordinária; previamente estabelecida sua periodicidade. E Extraordinária; Se a necessidade a qualquer tempo assim imperar. Sendo constituída por todos os membros legalmente registrados nesta associação em pleno gozo de direitos estatutários. Realizar-se-á por convocação do presidente ou por solicitação dos membros dirigida a está conforme previsto no **Art. 60 da Lei, 10.406/02,** por 1/5 dos associados.

a) - A publicação da Convocação para Assembleia Geral será afixada em local amplamente visível, na sede da associação ou a título de complemento, pelas demais mídias sociais disponíveis, sempre com antecedência mínima de 15 dias.

b) – Em primeira convocação a Assembleia Geral só deliberara com a presença mínima de 2/3 de seus associados e em segunda convocação, após trinta minutos, com a presença mínima de 1/3 dos associados.

c) – Para efeito decisório, a Assembleia Geral deliberara na presença do quórum citado, valendo como voto concorde de 50% mais 1 dos associados presentes, ressalvados os casos que exigem quórum especial.

Art.09º - Quanto à competência e deliberação;

a) – Destituir membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva;
b) – Delibera sobre a previsão orçamentaria e prestação de contas;
c) – Reformar o Estatuto no todo ou em parte quando necessário;
d) - Decidir em última instancia qualquer matéria envolvendo a Associação;
e) – Julgar os recursos oponíveis do Conselho Administrativo sobre revisão de exclusão de associados;
f) - Decidir sobre a dissolução / extinção da Associação.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações previstas nas alíneas A e C, deverá haver voto concorde de 3/4 dos associados presentes, não podendo ela delibera em primeira convocação sem a maioria absoluta ou com menos de 1/3 na convocação seguinte.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 08/10/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Parágrafo Segundo – Para a deliberação prevista na aliena F, deverá haver votação total de todos os associados. E nesta definição da destinação do patrimônio em forma de doação livre para instituição congênere.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA; DAS COMPETENCIAS.

Art.10º - A **Diretoria Executiva da CASA CONARTE** será composta pelos seguintes cargos;

a) – Presidente.
b) - Vice-Presidente.
c) - Secretário geral.
d) - Diretor Financeiro.

Art.11º - Ao Presidente, compete;

a) - Representação da associação de forma ativa ou passiva e Ad judicial Et extra;

b) - Abrir contas e assinar cheques juntamente com o seu Diretor Financeiro;

c)- Convocar e presidir Assembleias;

d) - Examinar os livros de escrituração da Associação;

e) - Opinar e dar parecer sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

f) - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas pela Associação;

g) - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externos independentes;

h) - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

i) - Acompanhar e dar seu parecer em alterações do Estatuto e Ata.

j) - Responsável pela Administração da Associação;

l) - Responsável de abrir e fechar Filiais ou parceiros em Todo Território Nacional;

m) – Analisar processo administrativo para exclusão de associado, o vice-presidente juntamente com todo seu conselho Administrativo.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 08/10/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

n) – **Fica proibido o presidente e seu Vice-Presidente, a defender e assistir, pessoas que não esteja devidamente associado na CASA CONARTE, caso descumprimento, será abertura um processo administrativo interno da associação, para análise de conduta e possível exclusão do seu cargo e da associação.**

o) – Organizar e planejar festivais de Balões sem fogo em todo território nacional.

p) – Promover reuniões ou encontros junto as turmas de balões sem fogo.

Art.12º - Ao Vice-Presidente;

a) - Suprir a falta do presidente cumprindo com todas as suas atribuições;

b) - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas pela Associação;

c) - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externos independentes;

d) – Analisar processo administrativo para exclusão de associado, o vice-presidente juntamente com todo seu conselho Administrativo

e) - Abrir contas e assinar cheques juntamente com o seu Diretor Financeiro na ausência do Presidente;

Parágrafo Único: Ao Presidente em conjunto com o Vice-Presidente, dirigir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; outorgar procuração para advogados e demais outorgados, devendo sempre para agir em nome da **CASA CONARTE**; contratar empregados; assinar contratos em geral; concordar, discordar, distratar, conciliar, dar quitação geral e total, postular em qualquer justiça em nome da **CASA CONARTE.**

Art.13º - Ao Secretário Geral, compete;

a) - Auxiliar o Conselho Administrativo;

b) - Agendar viagens;

c)- Elaborar gráficos, planilhas e slides;

d)- Secretariar as Assembleias.

Art.14º - Ao Diretor Financeiro, compete;

a) - Abrir contas e assinar cheques juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente;

b) - Preparar plano de contas para serem submetidas ao presidente ou vice-presidente;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 08/10/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

c)- Manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

d) - Arrecadar as mensalidades, emitindo os respectivos recibos.

e) - Determinar e efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente ou Vice-Presidente;

f) - Responder pela administração dos recursos da entidade;

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva, em geral, são eleitos por meio de votação em assembleia geral e, terão seu mandato no período de (05) anos, cabendo à reeleição.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO; DAS COMPETENCIAS.

Art.15º - A **CASA CONARTE,** será composta, em seu Conselho Administrativo, pelos seguintes cargos;

a) 1ºconselheiro.
b) 2ºconselheiro.
c) 3ºconselheiro.
d) 4º conselheiro.
e) 5º conselheiro.

Art.16º – Aos Conselheiros, Compete;

a) - Definição clara de relacionamento com os diretoria;

b) - Reuniões frequentes e produtivas;

c)- Definição e acompanhamento da estratégia;

d)- Sistema eficientes de informações e de controle das operações;

e) - Definição da natureza e abrangência dos demais temas a serem tratados;

f) - Ser atuante;

g) - Saber monitorar a decisão e o retorno;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 08/10/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

h) - Analisar processo administrativo de exclusão de socio, com o presidente e vice-presidente juntamente com todo seu conselho Executivo.

Parágrafo primeiro: O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente cada seis meses subsequentes, com o vice-presidente, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo segundo: os membros do conselho administrativo, em geral, são eleitos por meio de votação em assembleia geral e, terão seu mandato no período de (05) anos, cabendo à reeleição.

Art.17º - O Presidente e o vice-presidente serão eleitos pelo voto direto dos associados; em caso de empate, somente o conselheiro terão o voto de minerva para desempatar e decidir o vencedor da eleição.

Art.18º - O conselheiro responsável pelo desempate será eleito em votação secreta por todos os membros do Conselho Administrativo.

Art.19º - Em caso de vacância do cargo de presidente da diretoria executiva assumirá o vice-presidente da diretoria executiva, sem acumulação de cargo, cabendo a ele completar o mandato do antecessor.

Parágrafo único: Em caso de vacância do cargo de vice-presidente, o 1º Secretario assumirá a vice-presidência, sem acumulação de cargo, cabendo a ele completar o mandato do antecessor.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSO E DO PATRIMONIO.

Art.20º - O patrimônio da Associação será constituído por aquilo que se obtiver das seguintes fontes de recurso:

a) – Doação de bens e direito;
b) – Bens e direito proveniente de rendas patrimoniais;
c) – Bens e direitos derivados das atividades exercidas da associação;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 08/10/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Art.21º - Os membros do Conselho administrativo e Diretoria executiva podem receber remuneração, pelas atividades exercidas na Associação, desde que, Respeitando como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ATA. (**LEI Nº 13.151, DE 28 DE JULHO DE 2015, Artigo 12, Letra A).**

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.22º - A fixação dos valores das contribuições dos associados da categoria, de contribuintes será feita pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Administrativo.

Art.23º - As dependências da **CASA CONARTE,** não poderão ser cedidas ou alugadas para reuniões políticas ou religiosas.

Art.24º - Quaisquer placas de homenagem ou colocação de nomes nas dependências da **CASA CONARTE** deverão ser precedidas de autorização pelo presidente ou vice-presidente.

Art.25º - A **CASA CONARTE** somente poderá ser dissolvida / extinta, quando se tornar impossível o preenchimento dos fins a que se destina, mediante proposta do presidente da diretoria executiva, com parecer favorável da maioria do conselho Administrativo, que se fará através de assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade.

Art.26º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo e momento, por decisão, em conjunto do presidente, vice-presidente e Conselho Administrativo convocando uma Assembleia Geral Extraordinária, também podendo ser trocado o nome social dessa entidade, quando se houver decisão de todos.

Parágrafo Único: Fica a critério do presidente, vice-presidente e Conselho administrativo, fazerem retificações, ratificações, alterações, regulamentações, ou.
Quaisquer outras alterações que entenderem pertinentes e necessárias, às quais, poderão ser realizadas através de assembleia geral ordinária ou extraordinária.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 08/10/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Art.27º - Este estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídica para todos os fins legais e de direito.

Art.28º - Aplicam-se nos casos omissos as disposições previstas para os casos análogos e, não as havendo, os princípios de Código Civil Brasileiro.

Art.29º - Declara este ato que a **CASA CONARTE** se encontra aberta a opiniões, ideias e outras sugestões de todos os interessados na causa.

Art.30º – Fica eleito do FORO da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para discutir o que quer que seja a respeito do presente Estatuto.

Art.31º - A associação poderá contratar advogados para a devida representação perante o Poder judiciário ou outros, somente com a assinatura do seu presidente ou vice-presidente.

Art.32º - Será aberto processo administrativo para analisar conduta de todos da diretoria dessa associação, cabendo até mesmo a exclusão de suas funções de cada competência, provando o descumprimento do estatuto em vigor, conforme o **Art.33º**.

Art.33º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

a) - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) - Grave violação deste estatuto;
c) - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 10 (dez) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
d) - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
e) - Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 08/10/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a assembleia geral extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. Onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art.34º - Criação de homenagem para Presidente de Honra.

Presidente de honra, é um título honorífico dado a membros destacados e antigos de determinadas pessoas jurídicas, que lutaram por sua existência ou de alguma forma marcaram sua trajetória, mas que não ocupam mais cargos na diretoria executiva.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
MAXIMO PATRICIO DE MIRANDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Maximo Patricio De Miranda
Diretor Presidente da Casa Conarte

gov.br
Documento assinado digitalmente
INGRID CUNHA DO PRADO
Data: 08/10/2025 10:28:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ingrid Cunha do Prado
Secretaria Geral da Casa Conarte

gov.br
Documento assinado digitalmente
FLAVIO LUIZ TEIXEIRA VASQUES
Data: 08/09/2025 14:11:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Flavio Luiz Teixeira Vasques
OAB-137.493 RJ
Advogado da CASA CONARTE

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 08/10/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-270447
3202510020913195 08/10/2025
Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71
Selo: EEZN28170 YFI
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 08/10/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br